**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
**GOVERNO REGIONAL**
**Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades**

**Correio eletrónico:**
rvieira@alra.pt; arquivo@alra.pt
**C/c:**
tmelo@alra.pt; lvargas@alra.pt

Sua Excelência

O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 HORTA

| S/ Ref. | S/ Data | N/ Ref. | Data |
|---|---|---|---|
| **S/246/2025** | **21/01/2025** | **Sai-SRAPC/2025/98** | **Ponta Delgada,** |
| **Proc.º 54.02.00/70/XIII** | | **00.012.004.002** | **12 de fevereiro de 2025** |

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO N.º 245/XIII (PS) - "PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE O PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES, A MARINHA E AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL PARA A UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE VIGILÂNCIA MARÍTIMA NA REGIÃO"

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Gualberto Rita, Andreia Cardoso, Carlos Silva, José Eduardo, Marta Matos e Vasco Cordeiro, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, e pela mesma ordem das perguntas, somos a informar o seguinte:

***"1 – Quais os fundamentos e objetivos do Governo Regional dos Açores com assinatura do referido Protocolo de Cooperação?"***

Os fundamentos e os objetivos do Governo Regional dos Açores com a assinatura do referido protocolo de cooperação constam dos seus considerandos e da sua cláusula 1.ª (*vide* anexo).



Rua Margarida de Chaves n.º 103, 9500-088 Ponta Delgada – Telefone 296 922 200
srapc@azores.gov.pt – https://portal.azores.gov.pt/

***"2- Quais as análises, estudos ou informações precederam a decisão de assinatura do referido Protocolo? Solicita-se cópia dos mesmos."***

Sem prejuízo da excelente cooperação existente e de longa data, entre o Governo Regional dos Açores, a Marinha e a Autoridade Marítima Nacional (AMN), da análise efetuada pelo Governo Regional, que precedeu a decisão de assinatura do referido protocolo, concluiu-se que seriam várias as vantagens deste aprofundamento da cooperação entre as três entidades suprarreferidas, destacando-se as seguintes:

a) A Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos (IRP) e a Marinha partilham a responsabilidade de fiscalização e controlo da atividade da pesca na Região Autónoma dos Açores;
b) A IRP e a Marinha integram o Sistema integrado de informação e apoio à vigilância, fiscalização e controlo da atividade da pesca, designado por SIFICAP, instituído e regulado pelo Decreto-Lei n.º 79/2001, de 5 de março;
c) Constituindo o objetivo da instalação dos equipamentos constantes no protocolo a vigilância do mar aberto, as infraestruturas da AMN são espaços privilegiados para a instalação desses equipamentos;
d) Aumento da vigilância das áreas objeto de videovigilância;
e) Redução das situações de utilização ilegal de áreas marinhas protegidas, e das áreas costeiras;
f) Redução dos custos operacionais e otimização das ações de fiscalização e controlo, incluindo a ativação, com maior eficácia, dos meios náuticos de fiscalização;
g) Dissuasão para a utilização destas áreas com a divulgação da vigilância remota do local;
h) Contribuir de forma mais eficaz para a concretização dos objetivos de interesse público que nortearam a criação das áreas a monitorizar;
i) A Marinha e a AMN podem, no âmbito da salvaguarda da vida humana no mar e do combate à poluição do meio marinho, utilizar os sistemas de controlo, inspeção e vigilância, para o planeamento e condução de operações de busca e



Rua Margarida de Chaves n.º 103, 9500-088 Ponta Delgada – Telefone 296 922 200
srapc@azores.gov.pt – https://portal.azores.gov.pt/

salvamento e de combate à poluição do meio marinho que decorram nas áreas cobertas por tais sistemas, no quadro das suas competências.

***"3 – Solicita-se cópia do Protocolo assinado, bem como de todos os seus anexos e adendas existentes à data de hoje."***

Junto se envia cópia do protocolo assinado, dando nota da inexistência, à data de hoje, de anexos, bem como de adendas.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Paulo Jorge Abraços Estêvão

**ANEXO(S):** I – O mencionado.

**S.A./E.G.**



Rua Margarida de Chaves n.º 103, 9500-088 Ponta Delgada – Telefone 296 922 200
srapc@azores.gov.pt – https://portal.azores.gov.pt/

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

**ENTRE**

**A MARINHA,**

**A AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL**

**E**

**O GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

**NO ÂMBITO DA**

**UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLO, INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA DA ATIVIDADE DA PESCA NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Considerando a natureza arquipelágica da Região Autónoma dos Açores, aliada à grande descontinuidade geográfica entre as nove ilhas do arquipélago, há uma dispersão bastante assinalável de meios humanos e materiais necessários para garantir a existência de mecanismos de fiscalização e controlo eficazes e consentâneos com a Política Comum das Pescas;

Considerando que a Região tem efetuado um esforço considerável para se dotar dos meios materiais que permitam melhorar significativamente a eficácia das operações de fiscalização e controlo da atividade da pesca;

Considerando as responsabilidades partilhadas na fiscalização e controlo da atividade da pesca na Região Autónoma dos Açores, designadamente entre a Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos, a Marinha e a Autoridade Marítima Nacional;

Considerando o interesse em aprofundar a cooperação entre as duas entidades, no respeito pelas respetivas competências, nas áreas de controlo da pesca e da segurança marítima;

Considerando que a Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos, serviço de controlo, auditoria e fiscalização da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, departamento do XIV Governo Regional dos Açores, tem vindo a instalar sistemas de controlo, inspeção e vigilância da atividade da pesca em áreas de grande sensibilidade e interesse para o estudo e preservação das espécies, designadamente sistemas de videovigilância e radares costeiros;

Considerando a dificuldade de identificação e seguimento das embarcações de pesca e de recreio em atividades de pesca nas áreas marinhas protegidas e os benefícios que podem advir do acesso, por parte da Marinha e da Autoridade Marítima Nacional à informação disponível destes sistemas;

Considerando ainda que são utilizados pela Autoridade Marítima Nacional imóveis situados na Região Autónoma dos Açores, que, atenta a sua localização estratégica e que permitindo a instalação de sistemas de videovigilância, se revelam fundamentais para a prossecução do objetivo do presente protocolo.

**ENTRE**

**A MARINHA e a AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL**, neste ato representadas pelo Comandante da Zona Marítima dos Açores e Chefe do Departamento Marítimo dos Açores, Comodoro Paulo Jorge da Conceição Lopes, por designação do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por inerência, Autoridade Marítima Nacional,

E

O **GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**, através da Presidência do Governo Regional, pessoa coletiva n.º 512047855, com sede em Palácio de Sant'Ana, Rua José Jácome Correia, n.º 2, Ponta Delgada, adiante designada por Governo Regional, representada neste ato pelo Presidente do Governo Regional, Dr. José Manuel Cabral Dias Bolieiro,

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª
## Objeto

1 - O presente protocolo estabelece as condições de cooperação para a utilização dos sistemas de controlo, inspeção e vigilância instalados, e os que venham a ser instalados, sob a responsabilidade de gestão da Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos, pela Marinha e pela Autoridade Marítima Nacional, com vista a assegurar o controlo da atividade da pesca.

2 – Nos termos do presente protocolo, a Marinha e a Autoridade Marítima Nacional podem ainda, no âmbito da salvaguarda da vida humana no mar e do combate à poluição do meio marinho, utilizar os sistemas referidos no número anterior para o planeamento e condução de operações de busca e salvamento e de combate à poluição do meio marinho que decorram nas áreas cobertas por tais sistemas, no quadro das respetivas competências.

## Cláusula 2.ª
## Âmbito

O presente protocolo de cooperação é de âmbito regional, sendo aplicável na Região Autónoma dos Açores.

## Cláusula 3.ª

## Obrigações da Marinha e da Autoridade Marítima Nacional

A Marinha e a Autoridade Marítima Nacional, no quadro das respetivas competências, obrigam-se a:

a) Definir, em coordenação com a Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos, quais os sistemas com interesse para o controlo, inspeção e vigilância da atividade da pesca em áreas de grande sensibilidade e interesse para o estudo e preservação das espécies;
b) Utilizar os sistemas de controlo, inspeção e vigilância da atividade da pesca através de acesso remoto permitido pela Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos, no âmbito, entre outras atividades, da programação, coordenação e execução das ações de fiscalização da atividade da pesca e do planeamento e condução de operações de busca e salvamento e de combate à poluição do meio marinho na Região Autónoma dos Açores;

c) Permitir à Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos a instalação de equipamentos de vigilância marítima em infraestruturas utilizadas pela Autoridade Marítima Nacional cuja localização se considere favorável aos objetivos do presente protocolo, salvaguardando a estrutura, arquitetura, a função operacional das infraestruturas, a compatibilidade eletromagnética com os equipamentos e ou sistemas instalados e impacto para a presença humana nos locais onde é requerida a instalação dos radares.

## Cláusula 4.ª

## Obrigações do Governo Regional dos Açores

O Governo Regional, através da Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos obriga-se a:

a) Definir quais os sistemas com interesse para a Marinha e para a Autoridade Marítima Nacional no controlo, inspeção e vigilância da atividade da pesca em áreas de grande sensibilidade e interesse para o estudo e preservação das espécies, em coordenação com a Marinha e com a Autoridade Marítima Nacional;
b) Assegurar a isenção de interferências no espetro de frequências dos sistemas instalados, providenciando um estudo de compatibilidade eletromagnética para os locais onde seja necessária a instalação de radares, adotando as medidas corretivas que venham a ser necessárias para o efeito;
c) Assegurar um estudo de impacto para a presença humana nos locais onde é requerida a instalação de radares;
d) Assegurar uma memória descritiva do sistema que se pretende instalar;
e) Permitir o acesso remoto à Marinha e à Autoridade Marítima Nacional aos sistemas que dispõe para o controlo, inspeção e vigilância da atividade da pesca em áreas de grande sensibilidade e interesse para o estudo e preservação das espécies, designadamente sistemas de videovigilância e radares costeiros;

f) Instalar e manter os sistemas de videovigilância, com recurso a câmaras de videovigilância fixas, nas infraestruturas utilizadas pela Autoridade Marítima Nacional adequadas para o efeito, sem comprometimento da sua estrutura, arquitetura e função operacional;
g) Incluir, sempre que viável, desejável e vantajoso para o controlo, inspeção e vigilância da atividade da pesca na Região, a Marinha e a Autoridade Marítima Nacional nos processos de desenvolvimento de novas capacidades e estratégias com vista à finalidade do presente protocolo.

## Cláusula 5.ª

## Gestão e acompanhamento

1. As partes estabelecem um mecanismo de acompanhamento da execução do presente protocolo que permite a avaliação e o reporte de resultados das iniciativas e dos instrumentos concretizados.
2. Os responsáveis pelo acompanhamento da execução deste protocolo, em cada uma das entidades, são os seguintes:
   a) Pela Marinha, o segundo-comandante da Zona Marítima dos Açores;
   b) Pela Autoridade Marítima Nacional, o capitão do porto de Ponta Delgada;
   c) Pelo Governo Regional, a Inspetora Regional das Pescas e de Usos Marítimos.
3. O responsável pelo acompanhamento da execução do presente protocolo assegura o desenvolvimento das ações necessárias à sua dinamização e à resolução de questões suscitadas no decurso da sua execução, incumbindo-lhe ainda propor alterações que possam contribuir para o seu aperfeiçoamento ou revisão.

## Cláusula 6.ª

## Desenvolvimento de outras iniciativas

A Marinha, a Autoridade Marítima Nacional e o Governo Regional dos Açores podem acordar o desenvolvimento e a implementação de outras iniciativas e medidas que se afigurem pertinentes à persecução dos objetivos, no âmbito do controlo, inspeção e vigilância da atividade da pesca, na Região Autónoma dos Açores.

## Cláusula 7.ª

## Contrapartidas financeiras

Da celebração do presente protocolo não decorrem quaisquer contrapartidas financeiras.

## Cláusula 8.ª

## Encargos

1. Cada uma das partes assume as despesas que resultem das respetivas obrigações, assumidas nos termos do presente protocolo.
2. A Marinha e a Autoridade Marítima Nacional assumem os encargos decorrentes da instalação dos equipamentos e sistemas necessários para o seu acesso remoto aos sistemas identificados.

## Cláusula 9.ª

## Confidencialidade e dados pessoais

1. As partes obrigam-se a manter a confidencialidade em todos os dados e informações que lhes venham a ser disponibilizados pelas outras partes no âmbito da execução do presente protocolo, e a não revelar a ninguém, sem prévio consentimento por escrito das outras partes, quaisquer informações que não sejam do domínio público relacionadas com as suas atividades, planos, dados, operações, resultados de investigações, bem como as metodologias usadas.

2. Com a celebração do presente protocolo, as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais.

**Cláusula 10.ª**

**Revisão**

1 - O presente protocolo pode ser objeto de alteração ou revisão, mediante proposta nesse sentido, formulada por qualquer das partes.
2 – Qualquer alteração proposta apenas produz efeitos após acordo entre as partes, reduzido a escrito e consolidado em documento próprio.

**Cláusula 11.ª**

**Vigência**

1. O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se a intenção de o não renovar for comunicada por qualquer das partes, mediante comunicação escrita registada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do período em curso, sem prejuízo da integral conclusão dos projetos em curso.
2. Em caso de não renovação, as partes são responsáveis pela reposição das condições iniciais das infraestruturas utilizadas para a operação dos sistemas.

**Cláusula 12.ª**

**Interpretação**

Todas as dúvidas e omissões, bem como quaisquer questões emergentes relacionadas com o presente protocolo, são resolvidas por comum acordo entre as partes.

O presente protocolo é assinado em dois exemplares, de igual valor e teor, destinados a cada uma das partes.

Ponta Delgada, 18 de novembro de 2024.

Pela Marinha e pela Autoridade Marítima Nacional

**O Comandante da Zona Marítima dos Açores e Chefe do Departamento Marítimo dos Açores**

Paulo Jorge da Conceição Lopes
Comodoro

Pelo Governo Regional dos Açores

**O Presidente do Governo Regional dos Açores**

José Manuel Cabral Dias Bolieiro